



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 03 de agosto de 2026.

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ANDERSON WARTHA
GRIEBELER

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

Objeto: conjugação de esforços entre o parceiro público e parceira outorgada para a aquisição de rádio base fixo central, rádio móvel viatura, repetidora DMR e rádio portátil digital DMR.

ORÇAMENTO:R\$71.506,00

VIGÊNCIA: agosto de 2026 a 31 de maio de 2027.

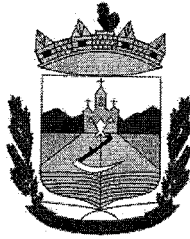
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO

CNPJ: 02.670.658/0001-36

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.315/2026, de 21 de julho de 2026, no valor de até R\$71.506,00 (setenta e um mil quinhentos e seis reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

MICHELE WERNER
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRACAO GERAL

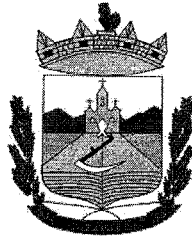
06.182.0211.2503 - Promover Condições no Sistema de Monitoramento

3.3.3.90.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (1356)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)

3.3.3.90.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (1313)

RECURSO: 753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos (1084 - FUNREBOM)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

DE: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 060/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

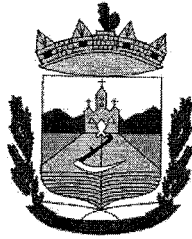
Descrição: Com o presente os munícipes de Bom Princípio terão a seus dispor o serviço de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio, buscar e resgates, em período integral e ininterrupto. O que em muitas das vezes para ser bem-sucedido, dependerá da agilidade, da comunicação entre a base e viatura que está no percurso do atendimento.

Justificativa: Esta proposição atende ao objetivo específico da aquisição desses equipamentos para serem utilizados para agilizar a comunicação entre os operadores nos atendimentos pré-hospitalar, acidente veicular, combate a incêndio e resgate em altura, salvaguardando a vida e os bens dos moradores deste Município. Com a celebração do presente, todos os munícipes, residências, empresas, comércio, transeuntes de Bom Princípio, conta com o atendimento dos Bombeiros Voluntários deste Município.

VALOR A SER REPASSADO: R\$71.506,00 (setenta e um mil quinhentos e seis reais).

Bom Princípio, 03 de agosto de 2026.

MICHELE WERNER
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 060/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO**, constando na justificativa do Sra. MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “Esta proposição atende ao objetivo específico da aquisição desses equipamentos para serem utilizados para agilizar a comunicação entre os operadores nos atendimentos pré-hospitalar, acidente veicular, combate a incêndio e resgate em altura, salvaguardando a vida e os bens dos moradores deste Município. Com a celebração do presente, todos os munícipes, residências, empresas, comércio, transeuntes de Bom Princípio, conta com o atendimento dos Bombeiros Voluntários deste Município.”

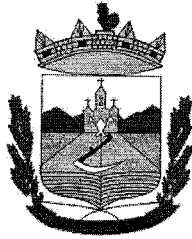
Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.315/2026, de 21 de julho de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 03 de agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.315/2026, de 21 de julho de 2026 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL